

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGIMENTAL A SER APRESENTADA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22/12/2022 DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO – AILOS**

**a) Alteração da Introdução:**

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p>Todos os Manuais, Políticas e Regimentos referenciados no presente Regimento Interno tratam-se de documentos padrões do Sistema Ailos, motivo pelo qual quando se lê Manual de Boas Práticas para Assembleias Gerais, Manual de Crédito, Manual de Controles Internos e Gestão de Riscos, Manual de Infraestrutura de Novas Cooperativas e Postos de Atendimento – PAs, Política de Investimento, Política de Captação, Política de Governança Cooperativa, Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, Políticas de Recursos Humanos, Política de Suprimentos, Regimento Interno dos Conselhos de Administração <del>e Fiscal</del> ou qualquer outro documento semelhante, leia-se padrão do Sistema Ailos.</p>	<p>Todos os Manuais, Políticas e Regimentos referenciados no presente Regimento Interno tratam-se de documentos padrões do Sistema Ailos, motivo pelo qual quando se lê Manual de Boas Práticas para Assembleias Gerais, Manual de Crédito, Manual de Controles Internos e Gestão de Riscos, Manual de Infraestrutura de Novas Cooperativas e Postos de Atendimento – PAs, Política de Investimento, Política de Captação, Política de Governança Cooperativa, Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, Políticas de Recursos Humanos, Política de Suprimentos, Regimento Interno dos Conselhos de Administração ou qualquer outro documento semelhante, leia-se padrão do Sistema Ailos.</p> <p><b>Observação:</b> Ajuste realizado em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, conforme autoriza a Lei Complementar nº 196/2022.</p>

**b) Alteração do art. 3º, que dispõe sobre a Finalidade, da Abrangência e das Alterações:**

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p><b>Artigo 3º.</b> Devidamente aprovado o presente Regimento Interno e respeitadas as regras hierarquicamente superiores, terá abrangência ampla, atuando sobre os órgãos sociais previstos no Estatuto Social, neles compreendidos a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, <del>o Conselho Fiscal</del> e a Diretoria Executiva, bem como sobre os próprias Cooperativas Filiadas, os Colaboradores e quaisquer prestadores de serviços terceirizados que vierem a atuar na</p>	<p><b>Artigo 3º.</b> Devidamente aprovado o presente Regimento Interno e respeitadas as regras hierarquicamente superiores, terá abrangência ampla, atuando sobre os órgãos sociais previstos no Estatuto Social, neles compreendidos a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, bem como sobre os próprias Cooperativas Filiadas, os Colaboradores e quaisquer prestadores de serviços terceirizados que vierem a atuar na</p>

<p><b>Cooperativa Central.</b></p>	<p><b>Cooperativa Central.</b></p> <p><b>Observação:</b> Ajuste realizado em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, conforme autoriza a Lei Complementar nº 196/2022.</p>
------------------------------------	---

c) Alteração do inciso II, do **art. 8º**; alteração do **art. 9º**, todos que dispõem sobre a Formação e Desenvolvimento dos Cooperados:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p><b>Artigo 8º.</b> A <b>Cooperativa Central</b> compromete-se a:</p> <p>[...]</p> <p><b>II</b> – Desenvolver programas de formação e atualização de dirigentes, com o objetivo de promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva, tanto da <b>Cooperativa Central</b> como das Cooperativas Filiadas, em conteúdos como Cooperativismo de Crédito, Atribuições e Responsabilidades dos Conselhos de Administração <del>e Fiscal</del> e da Diretoria Executiva, Contabilidade, Demonstrativos de Gestão e Controle, Desenvolvimento Social, Governança Cooperativa, Educação Cooperativista, entre outros;</p> <p><b>Artigo 9º.</b> Os recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES gerados pela <b>Cooperativa Central</b> e por suas Cooperativas Filiadas, devem ser aplicados para a formação e capacitação técnica e/ou sócio—educacional dos <b>Cooperados</b>, e seus familiares, e eventualmente dos dirigentes e dos</p>	<p><b>Artigo 8º.</b> A <b>Cooperativa Central</b> compromete-se a:</p> <p>[...]</p> <p><b>II</b> – Desenvolver programas de formação e atualização de dirigentes, com o objetivo de promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva, tanto da <b>Cooperativa Central</b> como das Cooperativas Filiadas, em conteúdos como Cooperativismo de Crédito, Atribuições e Responsabilidades do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, Contabilidade, Demonstrativos de Gestão e Controle, Desenvolvimento Social, Governança Cooperativa, Educação Cooperativista, entre outros;</p> <p><b>Observação:</b> Ajuste realizado em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, conforme autoriza a Lei Complementar nº 196/2022.</p> <p><b>Artigo 9º.</b> Os recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES gerados pela <b>Cooperativa Central</b> e por suas Cooperativas Filiadas, devem ser aplicados para a formação e capacitação técnica e/ou socioeducacional dos <b>Cooperados</b>, seus familiares, e eventualmente dos dirigentes e dos</p>

**Colaboradores** e a comunidade situada na área de ação da **Cooperativa Central**, de acordo com o programa de aplicação aprovado pela Assembleia Geral.

**Colaboradores** e a comunidade situada na área de ação da **Cooperativa Central**, de acordo com o programa de aplicação aprovado pela Assembleia Geral.

**Observação:** Incluída a possibilidade do uso dos recursos do FATES para ações voltadas para a comunidade onde a Cooperativa possui área de ação, de acordo com o art. 17-C da Lei Complementar nº 196/2022.

d) Alteração do *caput* e inclusão dos incisos I e II do **art. 14**; alteração do *caput* do **art. 15**; todos que dispõem sobre as Condições Básicas de Admissão:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p><b>Artigo 14.</b> Sendo a decisão pelo acatamento do pedido será expedida uma carta de confirmação à Cooperativa interessada, devendo esta <del>convocar uma Assembleia Geral Extraordinária de seus Cooperados para autorização de filiação e adaptação de seu Estatuto Social, Regimento Interno e Política de Governança Cooperativa ao padrão do Sistema Ailos.</del></p> <p>Não havia esta disposição.</p> <p>Não havia esta disposição.</p> <p><b>Artigo 15.</b> Aprovada a filiação, tanto pela <b>Cooperativa Central</b> como pela <del>Assembleia Geral da</del> Cooperativa interessada, esta deverá assinar o documento de Matrícula junto à <b>Cooperativa Central</b>, assim como, subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social na forma definida nos <del>arts. 19 e seguintes do</del> Estatuto Social e no presente Regimento Interno, para então adquirir todos os direitos e assumir todos os deveres e obrigações decorrentes de Lei, do Estatuto Social, deste Regimento Interno e</p>	<p><b>Artigo 14.</b> Sendo a decisão pelo acatamento do pedido será expedida uma carta de confirmação à Cooperativa interessada, devendo esta:</p> <p>I – obter a aprovação da maioria dos associados votantes que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados;</p> <p>II – convocar uma Assembleia Geral Extraordinária de seus <b>Cooperados</b> para adaptação de seu Estatuto Social, Regimento Interno e Política de Governança Cooperativa ao padrão do <b>Sistema Ailos</b>.</p> <p><b>Artigo 15.</b> Aprovada a filiação, tanto pela <b>Cooperativa Central</b> como pela Cooperativa interessada, esta deverá assinar o documento de Matrícula junto à <b>Cooperativa Central</b>, assim como, subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social na forma definida no Estatuto Social e no presente Regimento Interno, para então adquirir todos os direitos e assumir todos os deveres e obrigações decorrentes de Lei, do Estatuto Social, deste Regimento Interno e das</p>

das deliberações tomadas pela **Cooperativa Central**, passando a ser denominada **Cooperativa Filiada**.

deliberações tomadas pela **Cooperativa Central**, passando a ser denominada **Cooperativa Filiada**.

**Observação:** Alterado de acordo com o art. 14-A da Lei Complementar nº 196/2022.

e) Alteração do **art. 18**; alteração do **art. 20**, todos que dispõem do Pedidos de Demissão, Eliminação e Exclusão:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p><b>Artigo 18.</b> A Cooperativa Filiada poderá, a qualquer tempo, unilateralmente e sempre que lhe convier, desfiliar-se da <b>Cooperativa Central</b>, na forma do que estabelece o <del>art. 15</del> <del>do</del> Estatuto Social e o presente Regimento Interno, desde que haja prévia deliberação de seus Cooperados <del>em Assembleia Geral</del>, nesse sentido</p>	<p><b>Artigo 18.</b> A Cooperativa Filiada poderá, a qualquer tempo, unilateralmente e sempre que lhe convier, desfiliar-se da <b>Cooperativa Central</b>, na forma do que estabelece o Estatuto Social e o presente Regimento Interno, desde que haja prévia deliberação de seus Cooperados nesse sentido <b>e que esteja enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor.</b></p> <p><b>Observação:</b> Alterado de acordo com o art. 14-A da Lei Complementar nº 196/2022.</p>
<p><b>Artigo 20.</b> O pedido de demissão deverá ser apresentado por escrito devidamente assinado pelo Presidente da Cooperativa Filiada, acompanhado de <del>cópia integral e autêntica da ata da Assembleia Geral</del> que o aprovou, <del>Assembleia esta que deve ser realizada nos termos do disposto no art. 3º do Estatuto Social da Cooperativa Central</del>, devendo ser dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da <b>Cooperativa Central</b>, ao qual compete comunicar aos demais membros do Conselho de Administração em sua próxima reunião mensal.</p>	<p><b>Artigo 20.</b> O pedido de demissão deverá ser apresentado por escrito devidamente assinado pelo Presidente da Cooperativa Filiada, acompanhado de <b>documento comprobatório da deliberação</b> que o aprovou, devendo ser dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da <b>Cooperativa Central</b>, ao qual compete comunicar aos demais membros do Conselho de Administração em sua próxima reunião mensal.</p> <p><b>Observação:</b> Alterado de acordo com o art. 14-A da Lei Complementar nº 196/2022.</p>

f) Alteração do **art. 42**, que dispõe sobre a Assembleia Geral:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
------------------	-------------------

**Artigo 42.** Deverão ser disponibilizadas às Cooperativas Filiadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da realização da Assembleia Geral, as seguintes informações:

[...]

e) as contas do(s) liquidante(s) ~~e o parecer do Conselho Fiscal da liquidação.~~

**Artigo 42.** Deverão ser disponibilizadas às Cooperativas Filiadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da realização da Assembleia Geral, as seguintes informações:

[...]

e) as contas do(s) liquidante(s).

**Observação:** Ajuste realizado em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, conforme autoriza a Lei Complementar nº 196/2022.

g) Alteração dos incisos I e II do **art. 52**, que dispõe sobre o Processo Eleitoral:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p><b>Artigo 52.</b> As eleições para o exercício de cargos nos órgãos estatutários serão realizadas durante as Assembleias Gerais da <b>Cooperativa Central</b> e ocorrerão nos seguintes casos:</p> <p>I – encerramento do prazo de vigência do mandato dos membros dos Conselhos de Administração <del>e Fiscal</del>;</p> <p>II – preenchimento de vagas em aberto nos Conselhos de Administração <del>e/ou Fiscal</del>.</p>	<p><b>Artigo 52.</b> As eleições para o exercício de cargos nos órgãos estatutários serão realizadas durante as Assembleias Gerais da <b>Cooperativa Central</b> e ocorrerão nos seguintes casos:</p> <p>I – encerramento do prazo de vigência do mandato dos membros do Conselho de Administração;</p> <p>II – preenchimento de vagas em aberto no Conselho de Administração.</p> <p><b>Observação:</b> Ajustes realizados em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, conforme autoriza a Lei Complementar nº 196/2022.</p>

h) Alteração do **art. 55**; alteração do **art. 57**; alteração do inciso V, exclusão do inciso VI e inclusão dos §§ 2º e 3º do **art. 58**, que dispõe sobre o Concurso de Funções e dos Cargos Eletivos:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p><b>Artigo 55.</b> As eleições para o exercício de cargos nos Conselhos de Administração <del>e Fiscal</del> requerem a indicação de <del>02 (dois)</del> representantes de cada Cooperativa Filiada,</p>	<p><b>Artigo 55.</b> A eleição para o exercício de cargo no Conselho de Administração requer a indicação de <b>01 (um)</b> representante de</p>

~~sendo 01 (um) para concorrer às eleições do Conselho de Administração e 01 (um) para concorrer às eleições do Conselho Fiscal,~~ indicações estas que serão registradas na **Cooperativa Central** por meio de Requerimento de Inscrição de Candidato, observado o previsto no Estatuto Social.

**Artigo 57.** O Requerimento de Inscrição de Candidato deverá conter a indicação das seguintes informações:

[...]

**§1º.** [...]

I – Declaração individual de que não é parente até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral de qualquer candidato ou membro do Conselho de Administração e ~~Conselho Fiscal;~~

[...]

**Artigo 58.** Os candidatos aos cargos nos órgãos estatutários da Cooperativa Central, além dos demais requisitos estabelecidos no presente Regimento Interno, devem estar habilitados para o exercício do cargo, nos termos do que dispõe o Estatuto Social, a legislação civil e do Sistema Financeiro Nacional e as determinações do Banco Central do Brasil, observadas as seguintes exigências:

cada Cooperativa Filiada, indicação esta que será registrada na **Cooperativa Central** por meio de Requerimento de Inscrição de Candidato, observado o previsto no Estatuto Social.

**Observação:** Ajustes realizados em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, conforme autoriza a Lei Complementar nº 196/2022.

**Artigo 57.** O Requerimento de Inscrição de Candidato deverá conter a indicação das seguintes informações:

[...]

**§1º.** [...]

I – Declaração individual de que não é parente até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral de qualquer candidato ou membro do Conselho de Administração;

[...]

**Observação:** Ajuste realizado em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, conforme autoriza a Lei Complementar nº 196/2022.

**Artigo 58.** Os candidatos aos cargos nos órgãos estatutários da Cooperativa Central, além dos demais requisitos estabelecidos no presente Regimento Interno, devem estar habilitados para o exercício do cargo, nos termos do que dispõe o Estatuto Social, a legislação civil e do Sistema Financeiro Nacional e as determinações do Banco Central do Brasil, observadas as seguintes exigências:

<p>[...]</p> <p><del>V — Exercer ou ter exercido cargo de Conselheiro de Administração na Cooperativa Filiada que representam, no caso dos candidatos ao cargo de Conselheiro de Administração, observado o disposto no art. 39, § 1º do Estatuto Social da Cooperativa Central;</del></p> <p><del>VI — No caso de candidato ao cargo de Conselheiro Fiscal, exercer ou ter exercido cargo de Conselheiro de Administração e/ou Fiscal na Cooperativa Filiada que representa, podendo, excepcionalmente, a Cooperativa Filiada decidir indicar outro Cooperado, desde que este comprove experiência em administração de cooperativa de crédito por período igual ou superior a 1 (um) ano;</del></p>	<p>[...]</p> <p>Não há mais esta disposição.</p> <p>Não há mais esta disposição.</p> <p><b>Observação:</b> Inciso V excluído do Regimento Interno, pois consta também no Estatuto Social.</p> <p>Exclusão do inciso VI realizada em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, conforme autoriza a Lei Complementar nº 196/2022.</p>
--	--

- i) Alteração do **art. 63**, que dispõe sobre a Verificação das Condições de Elegibilidade, da Existência de Impedimento e da Substituição de Candidatos:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p><b>Artigo 63.</b> Cada Cooperativa Filiada terá direito de indicar um fiscal para acompanhar os atos de eleição, <del>tanto</del> do Conselho de Administração, <del>como do Conselho Fiscal.</del></p>	<p><b>Artigo 63.</b> Cada Cooperativa Filiada terá direito de indicar um fiscal para acompanhar o ato de eleição do Conselho de Administração.</p> <p><b>Observação:</b> Ajuste realizado em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, conforme</p>

autoriza a Lei Complementar nº 196/2022.

j) Exclusão da **Seção V**, que dispõe da Votação para o Conselho Fiscal:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p><del><b>Seção V – Da Votação para o Conselho Fiscal</b></del></p> <p><del>Artigo 72. — Nos casos em que houver inscrição de somente 01 (um) candidato por vaga ao Conselho Fiscal, a votação deverá ser por aclamação.</del></p> <p><del>Artigo 73. — Caso estejam concorrendo 2 (dois) ou mais candidatos para uma vaga, e desde que haja decisão da Assembleia Geral pelo voto secreto, o voto se dará por meio de cédulas eleitorais.</del></p> <p><del>§ 1º. No caso do disposto no caput deste artigo, concluída a votação, o Coordenador Eleitoral, juntamente com os demais membros da Comissão, na presença dos fiscais devidamente habilitados para acompanhar o processo eleitoral, apurarão a contagem dos votos.</del></p> <p><del>§ 2º. Serão considerados eleitos os 06 (seis) representantes com maior número de votos, sendo os 03 (três) candidatos mais votados eleitos como Conselheiros Efetivos e os 03 (três) candidatos subsequentes em número de votos, eleitos como Conselheiros Suplentes.</del></p> <p><del>§ 3º. Para fins de cumprimento da renovação mínima obrigatória do Conselho Fiscal a cada eleição, conforme o previsto no art. 51, § 4º do Estatuto Social, devem ser eleitos, pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente representantes de Cooperativas Filiadas que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. Em não ocorrendo a renovação mínima, o candidato com menor número de votos dentre os efetivos ou suplentes, conforme o caso, deverá ser substituído pelo candidato subsequente em número de votos</del></p>	<p>Não há mais estas disposições.</p> <p><b>Observação:</b> Exclusão da Seção em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, conforme autoriza a Lei Complementar nº 196/2022.</p>



~~que preencher o critério de renovação mínima, o qual será proclamado eleito.~~

~~§ 4º. Em caso de empate entre os candidatos será proclamado vencedor aquele que representar a Cooperativa Filiada cujo número de Cooperados, apurado na data da respectiva Assembleia Geral, for maior.~~

~~Artigo 74. O Coordenador Eleitoral comunicará ao Secretário da Assembleia o resultado da votação, que será transcrito e inserido na Ata da Assembleia Geral.~~

k) Alteração do **art. 75 (antigo)**, que dispõe das Impugnações e dos Recursos:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p><b>Artigo 75 (antigo).</b> Só serão permitidas impugnações aos nomes dos candidatos aos cargos de Conselho de Administração e Conselho Fiscal se apresentadas por escrito, subscrita pelo Presidente ou alternativamente por 3 (três) membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Cooperativa Filiada impugnante, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da publicação do edital de convocação, e desde que observados os preceitos contidos no presente Regimento Interno e no Estatuto Social.</p>	<p><b>Artigo 72 (novo).</b> Só serão permitidas impugnações aos nomes dos candidatos ao cargo do Conselho de Administração se apresentadas por escrito, subscritas pelo Presidente ou alternativamente por 3 (três) membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Cooperativa Filiada impugnante, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da publicação do edital de convocação, e desde que observados os preceitos contidos no presente Regimento Interno e no Estatuto Social.</p> <p><b>Observação:</b> Ajuste realizado em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, conforme autoriza a Lei Complementar nº 196/2022.</p>

l) Alteração do **art. 77 (antigo)**, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p><b>Artigo 77 (antigo).</b> A Cooperativa Central tem como finalidade, de acordo com seus objetivos sociais, o atendimento, apoio e assessoramento das suas Cooperativas Filiadas, na forma do estabelecido no Estatuto Social, possuindo, para tanto, a</p>	<p><b>Artigo 74 (novo).</b> A Cooperativa Central tem como finalidade, de acordo com seus objetivos sociais, o atendimento, apoio e assessoramento das suas Cooperativas Filiadas, na forma do estabelecido no Estatuto Social, possuindo, para tanto, a</p>

<p>seguinte estrutura organizacional:</p> <p>I – Conselho de Administração;  <del>II – Conselho Fiscal;</del>  III – Diretoria Executiva;  <del>III V</del> – Quadro Funcional.</p>	<p>seguinte estrutura organizacional:</p> <p>I – Conselho de Administração;  II – Diretoria Executiva;  III – Quadro Funcional.</p> <p><b>Observação:</b> Ajuste realizado em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, conforme autoriza a Lei Complementar nº 196/2022.</p>
---	--

m) Exclusão da **Seção III**, que dispõe sobre o Conselho Fiscal:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p style="text-align: center;"><del>Seção III – Do Conselho Fiscal</del></p> <p><del>Artigo 91. — O Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador da <b>Cooperativa Central</b>, tem sua composição, atribuições e competências dispostas nos arts. 50 e seguintes do Estatuto Social.</del></p> <p><del>Artigo 92. — O Conselho Fiscal tem como missão exercer o controle da legitimidade das contas e da gestão dos administradores, o que consiste em verificar se as deliberações do Conselho de Administração e os atos de gestão estão em consonância com a lei, com o Estatuto Social e com as normas internas do Sistema Ailos, e ainda, se dão cumprimento às deliberações da Assembleia Geral. Deve, também, considerar o mérito dos negócios, de modo a verificar se estão em conformidade com o objetivo social e os fins próprios da Cooperativa Central.</del></p> <p><del>Artigo 93. — Visando um trabalho de fiscalização e de representação mais amplos, considerando o volume de atividades da Cooperativa Central, as funções de Conselheiro Fiscal serão exercidas de forma conjunta, tanto pelos membros efetivos como suplentes, respeitadas, no entanto, as</del></p>	<p>Não há mais estas disposições.</p> <p><b>Observação:</b> Ajustes realizados em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, conforme autoriza a Lei Complementar nº 196/2022.</p>

<p><del>responsabilidades conforme disposto nos arts. 54 e seguintes do Estatuto Social.</del></p> <p><del>Artigo 94. — O Presidente do Conselho de Administração deve assegurar ao Conselho Fiscal, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento de suas funções, preservando-se a privacidade e confidencialidade de seus trabalhos e decisões.</del></p> <p><del>Artigo 95. — Se convocados, o Presidente do Conselho de Administração, o Diretor Executivo ou qualquer outro integrante da Diretoria Executiva, ou ainda, o Contador, Gerentes e/ou qualquer outro Colaborador, deverão fazer-se presentes às reuniões do Conselho Fiscal para prestar os esclarecimentos julgados necessários.</del></p> <p><del>Artigo 96. — A forma de funcionamento do Conselho Fiscal encontra-se definida no Regimento Interno do Conselho Fiscal.</del></p>	
---	--

n) Exclusão do **art. 99 (antigo)**, que dispõe sobre a Diretoria Executiva:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p><del>Artigo 99. Fica vedado a qualquer dos membros integrantes da Diretoria Executiva ocupar o cargo de Conselheiro Fiscal, seja efetivo ou suplente.</del></p>	<p>Não há mais esta disposição.</p> <p><b>Observação:</b> Exclusão da Seção em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, conforme autoriza a Lei Complementar nº 196/2022.</p>

o) Alteração do **art. 127 (antigo)**, que dispõe sobre o Orçamento, Planejamento e Custeio:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p><b>Artigo 127 (antigo).</b> As despesas da Cooperativa Central, observado o orçamento aprovado na forma dos arts. 125 e seguintes do presente Regimento Interno, serão custeadas e suportadas integralmente pelas</p>	<p><b>Artigo 117 (novo).</b> As despesas da Cooperativa Central, observado o orçamento aprovado na forma dos arts. 125 e seguintes do presente Regimento Interno, serão custeadas e suportadas integralmente</p>

<p>Cooperativas Filiadas, sendo apuradas mensalmente nos seguintes centros de custos:</p> <p>[...]</p> <p><b>§ 1º.</b> O centro de custos “Institucional/Gestão” abrange as despesas relacionadas às Assembleias Gerais, ao Conselho de Administração, <del>Conselho Fiscal</del>, Diretor Executivo e projetos, sendo que estas despesas serão transferidas na proporção de 50% (cinquenta por cento) ao centro de custos “Administrativo” e 50% (cinquenta por cento) ao centro de custos “Tecnologia”.</p>	<p>pelas Cooperativas Filiadas, sendo apuradas mensalmente nos seguintes centros de custos:</p> <p>[...]</p> <p><b>§ 1º.</b> O centro de custos “Institucional/Gestão” abrange as despesas relacionadas às Assembleias Gerais, ao Conselho de Administração, ao Diretor Executivo e aos projetos, sendo que estas despesas serão transferidas na proporção de 50% (cinquenta por cento) ao centro de custos “Administrativo” e 50% (cinquenta por cento) ao centro de custos “Tecnologia”.</p> <p><b>Observação:</b> Ajuste realizado em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, conforme autoriza a Lei Complementar nº 196/2022.</p>
---	---

p) Alteração do § 1º do **art. 135 (antigo)**, que dispõe da Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p><b>Art. 135. (antigo)</b> A Cooperativa Central deverá manter atualizada a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, além de observar e respeitar na execução de suas atividades, o disposto na referida Política, a qual se constitui em um conjunto de diretrizes e procedimentos internos de controle instituídos com o objetivo de evitar que a Cooperativa Central e as Cooperativas a ela filiadas sejam utilizadas na prática dos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, quais sejam os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.</p> <p><b>§ 1º.</b> A Política referida no caput deste artigo destina-se a todos Colaboradores, assim</p>	<p><b>Art. 125. (novo)</b> A Cooperativa Central deverá manter atualizada a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, além de observar e respeitar na execução de suas atividades, o disposto na referida Política, a qual se constitui em um conjunto de diretrizes e procedimentos internos de controle instituídos com o objetivo de evitar que a Cooperativa Central e as Cooperativas a ela filiadas sejam utilizadas na prática dos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, quais sejam os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.</p> <p><b>§ 1º.</b> A Política referida no caput deste</p>

considerados os ~~empregados~~, estagiários, diretores, Conselheiros de Administração e ~~Fiscal~~, que compõem a **Cooperativa Central**.

artigo destina-se a todos Colaboradores, assim considerados os **funcionários**, estagiários, diretores e Conselheiros de Administração, que compõem a **Cooperativa Central**.

**Observação:** Ajuste realizado em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, conforme autoriza a Lei Complementar nº 196/2022.

q) Alteração do § 3º do **art. 141 (antigo)**, que dispõe dos Controles Externos e Internos:

Antes da Reforma	Depois da Reforma
<p><b>Art. 141 (antigo).</b> Os relatórios de conclusão dos trabalhos dos auditores serão encaminhados em 02 (duas) vias à <b>Cooperativa Central</b>, a qual após análise, o encaminhará à <b>Cooperativa Filiada</b>.</p> <p>[...]</p> <p><b>§ 3º.</b> Deve ainda a mencionada resposta ser submetida à apreciação dos <del>Conselhos de Administração e Fiscal</del> da Cooperativa Filiada, por ocasião da primeira reunião subsequente à sua formulação, apreciação esta que deverá ser registrada em ata. Em caso de não aprovação pelo Conselho de Administração deverá ser enviada à <b>Cooperativa Central</b>, imediatamente após a reunião do Conselho, comunicação formal acerca da não aprovação. Ademais, deverá ser elaborada nova resposta a ser enviada à <b>Cooperativa Central</b> no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da mencionada reunião.</p>	<p><b>Art. 131 (novo).</b> Os relatórios de conclusão dos trabalhos dos auditores serão encaminhados em 02 (duas) vias à <b>Cooperativa Central</b>, a qual após análise, o encaminhará à <b>Cooperativa Filiada</b>.</p> <p>[...]</p> <p><b>§ 3º.</b> Deve ainda a mencionada resposta ser submetida à apreciação do Conselho de Administração da Cooperativa Filiada, por ocasião da primeira reunião subsequente à sua formulação, apreciação esta que deverá ser registrada em ata. Em caso de não aprovação pelo Conselho de Administração deverá ser enviada à <b>Cooperativa Central</b>, imediatamente após a reunião do Conselho, comunicação formal acerca da não aprovação. Ademais, deverá ser elaborada nova resposta a ser enviada à <b>Cooperativa Central</b> no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da mencionada reunião.</p> <p><b>Observação:</b> Ajustes realizados em decorrência da facultatividade de constituição do Conselho Fiscal, conforme autoriza a Lei Complementar nº 196/2022.</p>